



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Cel: (27) 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

ADESÃO À ARP Nº 06/2025 – SAAE DE LINHARES/ES

CÓDIGO DE IDENTIF. DA CONTRATAÇÃO – CIDADES: 2025.059E0100002.16.0001

Contrato de aquisição de produtos químicos, que entre si celebram, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL, com sede na Ladeira Bela Vista, nº 188, Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, Tel: (27) 3265-1244, Cel: (27) 99528-6979, inscrito no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001-53, neste ato representado por seu Diretor-Presidente ao final assinado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.149.027/0001-30, com sede na Rua Dourados, Loteamento Jardim Ubatã, nº 04, Quadra 19, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP: 78025-731, e-mail: renovaquimicaasfalto@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA. Ajustam o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em razão da adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2025, Pregão Eletrônico nº 08/2025, Processo Administrativo nº 000513/2025, realizado pelo SAAE de Linhares/ES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações introduzidas pela LC nº 147/2014, bem como às normas correlatas aplicáveis e às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 06/2025, Pregão Eletrônico nº 08/2025, Processo Administrativo nº 000513/2025, originários do SAAE de Linhares/ES, cujos termos passam a integrar o presente contrato por adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritas estivessem, a Ata de



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Cel: (27) 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

Registro de Preços nº 06/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2025 – Processo Administrativo nº 000513/2025, realizado pelo SAAE de Linhares/ES, bem como a Proposta da Contratada e demais documentos que compõem o processo de adesão, aos quais expressamente se vincula o presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Cloreto de Sódio (sal moído), destinado ao uso em máquinas geradoras de Hipoclorito de Sódio através de processo eletroquímico, para o tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água do SAAE de Rio Bananal/ES, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 08/2025, Processo Administrativo nº 000513/2025, realizado pelo SAAE de Linhares/ES, na qual a empresa Renova Comércio de Produtos Químicos e Asfáltico Ltda. sagrou-se vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA A ENTREGA DO MATERIAL

4.1. A entrega do Cloreto de Sódio (sal moído) será realizada de forma fracionada em 03 (três) parcelas, dentro do prazo de vigência contratual, observadas as seguintes condições:

I – A primeira entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

II – As demais entregas deverão ocorrer no segundo e terceiro trimestre de 2026, conforme solicitação formal do SAAE de Rio Bananal;

III – O produto deverá ser entregue em sacos de polipropileno de alta densidade com capacidade de 25 kg cada, devidamente lacrados e identificados;

IV – O recebimento do material será feito mediante conferência pelo setor competente e atesto pelo fiscal do contrato;

V – Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá justificar formalmente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao SAAE de Rio Bananal analisar e deliberar sobre eventual dilação de prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observados os termos da Ata de Registro de Preços nº 06/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2025 – Processo Administrativo nº



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Cel: (27) 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

000513/2025, realizado pelo SAAE de Linhares/ES, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. Pelo objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 26.240,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais)**, correspondente à aquisição de **32.000 kg de Cloreto de Sódio (sal moído)**, ao preço unitário de **R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos)** por quilograma, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p>Cloreto de Sódio (sal lavado, granulado ou equivalente), desde que atendidas as especificações técnicas definidas, acondicionado em sacos de polipropileno de alta densidade com capacidade de 25 kg cada,</p> <p>Composição química e parâmetros de qualidade exigidos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Umidade (H_2O): típico 0,1% máximo 0,1%• Resíduos insolúveis: típico 0,05% máximo 0,1%• Cálcio (Ca^{2+}): típico 0,030% máximo 0,060%• Magnésio (Mg^{2+}): típico 0,020% máximo 0,050%• Dureza total: típico 500 ppm máximo 1600 ppm• Sulfato (SO_4): típico 0,100% máximo 0,21%• Cloreto de Sódio (NaCl): típico 99,48% máximo 100%• Iodo: até 10 mg/kg• Ferrocianeto de Sódio: até 10 ppm <p>Propriedades organolépticas exigidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aparência física: cristalino, isento de impurezas• Cor: branco• Odor: inodoro• Sabor: salino, próprio do produto	32.000	kg	0,82	26.240,00



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Cel: (27) 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

CLÁUSULA SETIMA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

100015.1751200352.137 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços nº 06/2025 e na Proposta da Contratada, integram também as obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuênciam da CONTRATANTE;
- 8.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 8.3. Efetuar a entrega do produto especificado no local indicado pela CONTRATANTE, conforme solicitação formal e condições previstas neste contrato;
- 8.4. Entregar os bens em perfeitas condições, no prazo e local determinados pela Administração, em estrita observância das especificações da ARP nº 06/2025, acompanhados da respectiva nota fiscal, com a devida identificação do produto;
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do produto, em conformidade com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.6. Substituir, reparar, corrigir, remover ou recompor, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quaisquer produtos com avarias, defeitos ou que não atendam às condições contratuais;
- 8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- 8.8. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, a ocorrência de fatos que impossibilitem o cumprimento do prazo, devidamente justificados;
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que deu origem à ARP nº 06/2025.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Cel: (27) 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio do fiscal designado, podendo rejeitar os produtos que não estejam de acordo com as especificações da ARP nº 06/2025 e deste contrato;
- c) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, condicionando o pagamento ao recebimento regular do objeto;
- d) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos neste contrato;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções e à eventual alteração do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- a) O preço consignado neste contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 06/2025, aplicando-se o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, permanecendo inalterável pelo período inicial de 12 (doze) meses.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do último reajuste concedido, em conformidade com o disposto na ARP nº 06/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- a) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as condições contratuais.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Cel: (27) 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

- b) O pagamento será realizado exclusivamente em favor da CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade previamente informada.
- c) A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- d) Em caso de atraso no pagamento, desde que não tenha concorrido a CONTRATADA para tal, incidirão encargos moratórios correspondentes à taxa de 0,0001644 por dia de atraso (equivalente a 6% ao ano), aplicados sobre o valor devido, até o efetivo pagamento.
- e) Caso haja aplicação de multa ou sanção pecuniária, o valor será descontado de qualquer crédito existente em favor da CONTRATADA. Se o valor da penalidade superar os créditos disponíveis, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o pleno exercício deste direito.
- b) A fiscalização da contratação será exercida por servidores formalmente designados, que acompanharão e controlarão a execução do presente contrato, nos termos do art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- c) A presença da fiscalização não atenua, nem exclui, a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade contratual.
- e) Caberá ao fiscal do contrato, sob as penas da lei, rejeitar total ou parcialmente os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da ARP nº 06/2025 e deste contrato, bem como determinar prazo para a substituição ou regularização do objeto entregue em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Cel: (27) 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

1. Advertência – nos casos de pequenas infrações contratuais que não gerem prejuízo relevante à Administração, visando à prevenção e correção de falhas;
 2. Multa moratória – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de descumprimento dos prazos de entrega;
 3. Multa compensatória – de 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa injustificada em fornecer o produto, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória;
 4. Impedimento de licitar e contratar com o SAAE de Rio Bananal/ES e demais órgãos da Administração Pública municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o objeto contratado ou descumprimento grave das obrigações;
 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos como fraude, conluio, adulteração de documentos ou falsidade de informações, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
- b) As penalidades serão aplicadas somente após a devida notificação da CONTRATADA, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- c) A notificação será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, contendo a descrição da conduta considerada irregular, a motivação, a sanção a ser aplicada, bem como o prazo e o local para apresentação de defesa.
- d) O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, observando-se a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- e) O atraso para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo contratual estabelecido.
- f) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, podendo ser descontada de qualquer crédito existente em favor da CONTRATADA. Se o valor da multa superar o crédito disponível, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- g) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou força maior.

SAAE RIO BANANAL ES – Contrato Administrativo Nº 013/2025 – PÁG. 7

Esse documento foi assinado por ANTONIO DE LIMA FERNANDES NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/PK26A-MSXZN-DH7UT-2BBFK>





SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Cel: (27) 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

h) As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará sua rescisão, com as consequências legais e contratuais, na forma dos arts. 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A rescisão poderá ser:

1. Unilateral, por ato escrito da Administração, nos casos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação aplicável.

c) Quando a rescisão ocorrer por razões previstas nos incisos I a IV do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta fará jus:

1. À devolução da garantia contratual, se houver;
2. Aos pagamentos devidos pela execução regular do contrato até a data da rescisão;
3. Ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos, inclusive custos de mobilização, se for o caso.

d) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por igual período.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção de créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, reger-se-ão pelas disposições deste instrumento e, de forma supletiva, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, ainda, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme previsto no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Cel: (27) 99528-6979
CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES
E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Bananal/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Rio Bananal-ES, 23 de setembro de 2025.

ROMILDO

GUIDINI:07556552730



Assinado de forma digital por

ROMILDO GUIDINI:07556552730

Dados: 2025.09.23 17:37:00 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - ES

Romildo Guidini – CPF: ***.565.527-**

Diretor Presidente do SAAE
(Contratante)

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO DE LIMA FERNANDES NETO
CPF: 972.058.771-72
Data: 23/09/2025 17:01:55 -04:00

RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA

ANTONIO DE LIMA FERNANDES NETO – CPF: ***.058.771-**

Representante Legal
(Contratada)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PK26A-MSXZN-DH7UT-2BBFK

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANTONIO DE LIMA FERNANDES NETO (CPF 972.058.771-72) em 23/09/2025
18:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.252.145.24	Não disponível
Autenticação	renovaquimicaasfalto@gmail.com (Verificado)
Login	
ae5ISaiywL8JvsBniJuWoVX6dTzXARVy63vAXNW/ICA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/PK26A-MSXZN-DH7UT-2BBFK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>